



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

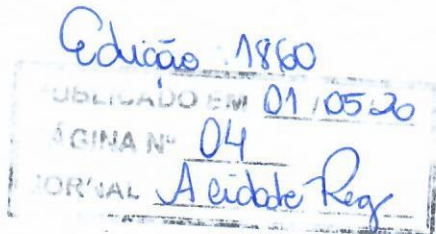
LEI Nº 1669/2020

SÚMULA: *Dispõe sobre a alteração do Perímetro Urbano de São Sebastião da Amoreira, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A presente Lei destina a delimitar o perímetro urbano da sede do município de São Sebastião da Amoreira, comarca de Assaí, estado do Paraná, que será de aproximadamente trezentos e quarenta e dois vírgula setenta e três alqueires paulista (342,73 alqs.) ou oito milhões duzentos e noventa e quatro mil duzentos e setenta e oito metros quadrados e oitenta e dois centímetros quadrados (8.294.278,82m²).

Art. 2º - O Perímetro da Sede do Município de São Sebastião da Amoreira tem como ponto inicial na margem da Rodovia PR-525 na Coordenada Geográfica UTM E-523.908,355 N-7.407.680,385 e segue confrontando com o Lote nº1250 até a Coordenada Geográfica UTM E-524.031,504 N-7.407.175,462 deste ponto quebra a esquerda e confrontando com o Lote nº1.250 até a Coordenada Geográfica UTM E-524.246,720 N-7.407.196,034, deste ponto quebra a direita e segue em confrontação com o Lote nº1.251 até a Coordenada Geográfica UTM E-524.816,359 N-7.407.175,780 atravessando o Córrego Três Barras, deste ponto quebra a direita e segue em confrontação com o Lote nº1.257 até a Coordenada Geográfica UTM E-524.795,783 N-7.406.926,573, deste ponto quebra a esquerda e segue em confrontação com os Lotes nº1.258 e 1.259 até a Coordenada Geográfica UTM E-524.953,822 N-7.406.579,371, deste ponto quebra a direita e segue em confrontação com o Lote nº1.260 até a Coordenada Geográfica UTM E-524.954,232 N-7.406.419,710, deste ponto quebra a direita e segue em confrontação com o Lote nº1.263 até a Coordenada Geográfica UTM E-524.928,113 N-7.406.404,951, deste ponto quebra a esquerda e segue em confrontação com o Lote nº1.263 até a Coordenada Geográfica UTM E-525.283,207 N-7.405.781,376, deste ponto quebra a esquerda e segue em confrontação com o Lote nº1.263 até a Coordenada Geográfica UTM E-525.403,835 N-7.405.852,322, deste ponto quebra a





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

até a Coordenada Geográfica UTM E-525.403,835 N-7.405.852,322, deste ponto quebra a direita e segue em confrontação com o Lote nº1.311 até a Coordenada Geográfica UTM E-526.126.692 N-7.404.869,531 cravado na margem direita do Córrego da Cobra, deste ponto quebra a direita e a jusante do Córrego da Cobra até na Coordenada Geográfica UTM E-526.001,892 N-7.404.021,280 na Desembocadura no Córrego Pavão, deste ponto quebra a direita e a jusante do Córrego Pavão até na Coordenada Geográfica UTM E-525.052,159 N-7.403.312,270 , deste ponto quebra a direita e segue em confrontação com o Lote nº1.325 até na Coordenada Geográfica UTM E-524.523,494 N-7.404.012,828 até na margem direita do Córrego Água Escura, deste ponto quebra a esquerda e a Jusante do Córrego Água Escura até a Coordenada Geográfica UTM E-524.003,703 N-7.403.055,403 até a margem direita do Córrego Água Escura, deste ponto quebra a direita e segue em confrontação com os Lotes nº1.322-B e 1.322-A até na Coordenada Geográfica UTM E-523.498,613 N-7.403.860,368 cravado na margem direita da Água Pavão, deste ponto quebra a esquerda e a Jusante da Água Pavão até a Coordenada Geográfica UTM E-523.424,108 N-7.403.740,303 cravado na margem direita da Água Pavão, deste ponto quebra a direita e segue em confrontação com a Vila Rural até na Coordenada Geográfica UTM E-523.229,114 N-7.404.042,961, deste ponto quebra a esquerda e segue em confrontação com a Vila Rural até na Coordenada Geográfica UTM E-522.985,663 N-7.403.974,445 , deste ponto quebra a direita e segue em confrontação com a Vila Rural até na Coordenada Geográfica UTM E-522.896,706 N-7.404.152,938, deste ponto quebra a direita e segue em confrontação com o Lote nº1.335 até na Coordenada Geográfica UTM E-522.788,510 N-7.404.482,979, deste ponto quebra a direita e segue em confrontação com o Lote nº1.279 até na Coordenada Geográfica UTM E-522.859,203 N-7.404.650,804, deste ponto quebra a direita e atravessando o Córrego Olaria confrontando com o Lote nº1.278 e 1.277 até na Coordenada Geográfica UTM E-523.180,765 N-7.404.781,676, deste ponto quebra a esquerda e segue em confrontação com os Lotes nº1.276, 1.275, 1.274 e 1.273 até na Coordenada Geográfica UTM E-523.779,393 N-7.405.155,593, deste ponto quebra a esquerda e segue em confrontação com o Lote nº1.273 até na Coordenada Geográfica UTM E-523.650,517 N-7.405.380,810, deste ponto quebra a esquerda e segue em confrontação com o Lote nº1.273 até na Coordenada Geográfica UTM E-523.522,579 N-7.405.321,534, deste ponto quebra a direita e segue em confrontação com o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Lote nº1.272 até na Coordenada Geográfica E-523.122,966 N-7.406.047,420, cravado na margem esquerda do Córrego Três Barras, deste ponto quebra a direita e a Montante do Córrego Três Barras até na Coordenada Geográfica UTM E-523.650,504 N-7.406.500,030, deste ponto quebra a esquerda e segue em confrontação com o Lote N° 1.246 até na Coordenada Geográfica UTM E- 523.132,042 N-7.407.416,978, deste ponto quebra a direita e segue em confrontação com a margem da Rodovia PR-525, até na Coordenada Geográfica UTM E- 523.430,354 N-7.407.508,379 e finalmente quebra a direita e segue em confrontação com a Rodovia PR-525 até a Coordenada Geográfica UTM E-523.908,355 N-7.407.680,385 sendo este o ponto denominado marco inicial.

Art. 3º - Fica alterado o Mapa nº 12 (Perímetro Urbano) do Plano de Uso e Ocupação do Solo de São Sebastião da Amoreira -1992, passando a vigorar o contido no anexo 1, integrante desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.323 de 25 de junho de 2015.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, em 29 de Abril de 2020.

ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira - Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REPASSE ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

INTERESSADO: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, CNPJ nº 81.683.621/0001-62.

ASSUNTO: Repasse de Recursos para Organização da Sociedade Civil

I - DO OBJETO E CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA
Trata-se de JUSTIFICATIVA que tem por objeto a DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de termo de Fomento sob o nº 01/2020, entre o Município de São Sebastião da Amoreira, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, regularmente constituída, de natureza jurídica de Direito Privado e sem fins lucrativos, previamente credenciada pelo Órgão Gestor da respectiva política.

A parceria tem a finalidade de transferir recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB referente a 63,5 alunos para remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação, material de consumo e capital, conforme detalhado no Plano de Aplicação. Os serviços serão prestados durante o ano de 2020, conforme descrito no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade.

Importante salientar que, conforme declaração acostada aos autos, a entidade em questão está há 29 anos em pleno e regular funcionamento em nosso município, prestando serviços altamente relevantes e de qualidade para os assistidos. Observa-se ainda que a entidade mencionada é a única que realiza a atividade descrita no plano de trabalho.

A desconstrução dos serviços prestados pela entidade em questão poderá resultar em grandes prejuízos aos alunos especiais do município que recebem o atendimento pela parceria pretendida.

II- DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO
O fundamento principal que norteia o presente processo de dispensa de chamamento público é o inciso VI, do art. 30 da Lei nº 13.019, de 31 de janeiro de 2014, com alterações da Lei 13.204 de 2015.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (NR).
Assim, é notório que a Organização da Sociedade Civil em análise está devidamente cadastrada, portanto atende ao requisito legal imposto, conforme comprovante de inscrição anexo ao presente processo.

Destaque-se ainda, sendo esta Entidade é a única que presta este tipo de assistência ao município, e conforme estabelece o art. 31 da Lei nº 13.019, de 31 de janeiro de 2014, com alterações da Lei 13.204 de 2015, também prevê a inexistência do chamamento público:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese da inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto de parceria ou se as mesmas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

III- DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
A escolha se deu em face da Entidade que apresentou os documentos abaixo relacionados, em atendimento ao art. 33, da Lei nº 13.019, de 31/07/2014, com alterações da Lei 13.204 de 2015.

- Cópia do Estatuto Social devidamente registrado.
- Sua natureza, objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, e público alvo compatíveis com a intenção da celebração da parceria, conforme art. 33, inciso IV.
- Que em caso de Dissolução a parte remanescente do patrimônio líquido, será doado a instituição congênera, conforme art. 33, inciso III.
- Que a escrituração contábil se dará conforme as disposições legais vigentes, conforme art. 33, inciso IV.
- A experiência prévia na realização do objeto da parceria é atestada pela própria Secretaria de Desenvolvimento Social do município, já que a entidade desenvolve atividades há vários anos, conforme art. 33, inciso V, "b" e "c".
- A Entidade apresentou dentro do prazo de validade, os seguintes documentos: Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Certidão Negativas de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme art. 34, inciso I.
- Cópia da Ata de eleição, com a relação dos dirigentes da entidade, conforme art. 34, inciso V e VI.

IV- CONCLUSÃO
Desto modo, JUSTIFICADO a DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO após análise do plano de trabalho apresentado.

São Sebastião da Amoreira, 11 de Março de 2020

ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

PRIMEIRO ADITIVO DE VALOR TERMO DE COLABORAÇÃO 01/2019

O Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FIMAS, inscrito no CNPJ sob o nº 14.926.555/0001-73, com sede na Rua Papa João XIII, nº 1.046, neste ato representado pela senhora ALBAIC LOPES DA SILVA GOUVEIA, portadora da Carteira de Identidade nº 1.713.501-5 SSP/PR e CPF nº 278.701.709-48, Secretária Municipal de Assistência Social e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS - APAE, inscrita sob o CNPJ nº 81.683.621/0001-62, com sede à Rua Minas Gerais nº 331, São Sebastião da Amoreira - Paraná, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela senhor JOSÉ CASSIO BALBINO, portador da Carteira de Identidade nº 12.714.197-2 SSP/PR e CPF nº 021.481.798-96. Previdente, resolveu aditar pela primeira vez o Termo de Colaboração 01/2019, mediante os termos e condições abaixo estipulados, que mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica acrescido o valor de R\$ 1.540,90 (mil e 540 reais e noventa e seis centavos) ao Termo de Colaboração 01/2019 constante na cláusula terceira do aludido termo de colaboração, a serem repassados em parcelas para a instituição conforme recebidos do FNAS (Fundo Nacional de Assistência Social).

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas e validadas demais cláusulas do Termo de Colaboração 01/2019, não alteradas expressamente por este Aditivo.

E, por assim, estarem justos e convenientes, firmam o presente Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme, na presença de duas testemunhas.

São Sebastião da Amoreira, 22 de Abril de 2020.

Albaic Lopes da Silva Gouveia - Secretária Municipal de Assistência Social

JOSÉ CASSIO BALBINO - Presidente da Ass. de Pais e Amigos Excepcionais - APAE

Testemunhas:

DECRETO Nº 078/2020

SÚMULA: Abre crédito adicional especial da quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), de outras províncias, O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para retiro de dotação específica ao atendimento de despesa referente à instalação de telas na Escola Municipal Modelo Yamamoto, a saber:

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.01 - SETOR DE EDUCAÇÃO
12.361.0007.2036 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
240 - 4.4.90.52.00.00.00.00.1103 Equipamentos e material permanente. R\$ 30.000,00

Art. 2º - Corne recurso para atinção do crédito aberto pelo artigo anterior é oferecido o cancelamento parcial de dotação constante do orçamento programa em vigor, a saber:

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.01 - SETOR DE EDUCAÇÃO
12.361.0007.2036 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
240 - 4.4.90.52.00.00.00.1103 Obrigações Patronais. R\$ 30.000,00

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente o decreto 072/2020.
Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, em 29 de Abril de 2020

ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA - PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 166/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração do Perímetro Urbano de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A presente Lei destina a delimitar o perímetro urbano da sede do município de São Sebastião da Amoreira, comarca de Assaí, estado do Paraná, que será de aproximadamente trezentos e quarenta e dois hectares e setenta e três alqueires paulista (342,73 alqs.) ou oito milhões duzentos e noventa e quatro mil duzentos e sessenta e oito metros quadrados e oitenta e dois centímetros quadrados (8.294.278,82m²).

Art. 2º - O Perímetro da Sede do Município de São Sebastião da Amoreira tem como ponto inicial a margem direita Rodovia PR-525 na Coordenada Geográfica UTM E-523.508.355 N-7.407.660.385 e segue confrontando com o Lote nº1250 até a Coordenada Geográfica UTM E-524.031.504 N-7.407.175.462, deste ponto quebra a esquerda e confrontando com o Lote nº1.250 até a Coordenada Geográfica UTM E-524.245.245 N-7.407.196.034, deste ponto quebra a esquerda e segue confrontando com o Lote nº1.251 até a Coordenada Geográfica UTM E-524.816.358 N-7.407.175.800 atravessando o Corrego Três Barras, deste ponto quebra a direita e segue em confrontação com o Lote nº1.237 até a Coordenada Geográfica UTM E-524.735.151 N-7.406.925.273, deste ponto quebra a esquerda e segue em confrontação com os Lotes nº1.258 e 1.259 até a Coordenada Geográfica UTM E-524.953.822 N-7.406.579.371, deste ponto quebra a direita e segue em confrontação com o Lote nº1.280 até a Coordenada Geográfica UTM E-524.954.232 N-7.406.419.710, deste ponto quebra a direita e segue em confrontação com o Lote nº1.263 até a Coordenada Geográfica UTM E-524.926.113 N-7.406.404.361, deste ponto quebra a esquerda e segue em confrontação com o Lote nº1.263 até a Coordenada Geográfica UTM E-525.283.207 N-7.405.781.376, deste ponto quebra a esquerda e segue em confrontação com o Lote nº1.283 até a Coordenada Geográfica UTM E-525.403.835 N-7.405.822.322, deste ponto quebra a esquerda e segue em confrontação com o Lote nº1.311 até a Coordenada Geográfica UTM E-526.126.692 N-7.404.869.531 cruzado na margem direita do Corrego da Cobra, deste ponto quebra a direita e a jusante do Corrego Três Barras até a Coordenada Geográfica UTM E-525.01.892 N-7.404.021.280 no Desembocadura do Corrego Pavão, deste ponto quebra a direita e a jusante do Corrego Pavão até a Coordenada Geográfica UTM E-525.052.159 N-7.403.312.270, deste ponto quebra a direita e segue em confrontação com o Lote nº1.325 até a Coordenada Geográfica UTM E-524.523.494 N-7.404.012.528 até a margem direita do Corrego Água Escura, deste ponto quebra a esquerda e a jusante do Corrego Água Escura até a Coordenada Geográfica UTM E-524.003.703 N-7.403.055.403 até a margem direita do Corrego Água Escura, deste ponto quebra a direita e segue em confrontação com os Lotes nº1.322-B e 1.322-A até a Coordenada Geográfica UTM E-523.498.613 N-7.403.860.368 cruzado na margem direita da Água Pavão, deste ponto quebra a esquerda e segue em confrontação com o Lote nº1.315 até a Coordenada Geográfica UTM E-522.748.510 N-7.404.482.979, deste ponto quebra a direita e segue em confrontação com o Lote nº1.279 até na Coordenada Geográfica UTM E-522.859.203 N-7.404.650.804, deste ponto quebra a direita e atravessando o Corrego Osaria confrontando com o Lote nº1.276 e 1.277 até na Coordenada Geográfica UTM E-523.180.765 N-7.404.761.676, deste ponto quebra a esquerda e segue em confrontação com o Lote nº1.275, 1.274 e 1.273 até na Coordenada Geográfica UTM E-523.779.393 N-7.405.155.593, deste ponto quebra a esquerda e segue em confrontação com o Lote nº1.273 até na Coordenada Geográfica UTM E-523.690.217 N-7.405.380.810, deste ponto quebra a esquerda e segue em confrontação com o Lote nº1.272 até na Coordenada Geográfica UTM E-523.522.579 N-7.405.321.534, deste ponto quebra a direita e segue em confrontação com o Lote nº1.272 até na Coordenada Geográfica E-523.122.968 N-7.406.947.420, cruzado na margem esquerda do Corrego Três Barras, deste ponto quebra a direita e a Montante de Corrego Três Barras até na Coordenada Geográfica UTM E-523.850.504 N-7.406.500.030, deste ponto quebra a esquerda e segue em confrontação com o Lote N° 1.246 até na Coordenada Geográfica UTM E-523.132.042 N-7.407.418.978, deste ponto quebra a direita e segue em confrontação com a margem da Rodovia PR-525, até na Coordenada Geográfica UTM E-523.430.354 N-7.407.508.379 e finalmente quebra a direita e segue em confrontação com a Rodovia PR-525 até a Coordenada Geográfica UTM E-523.908.355 N-7.407.680.365 sendo este o ponto denominado marco inicial.

Art. 3º - Fica alterado o Mapa nº 12 (Perímetro Urbano) do Plano de Uso e Ocupação do Solo de São Sebastião da Amoreira - 1992, passando a vigorar o conteúdo no anexo I, integrante desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.323 de 25 de maio de 2015.
Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, em 29 de Abril de 2020

ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA - PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 167/2020

SÚMULA: Altera e acrescenta dispositivo à Lei nº 320/1992 que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano de São Sebastião da Amoreira, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 320 de 28 de dezembro de 1992, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - A presente Lei se destina a disciplinar os projetos de loteamento, desmembramento, remembramento e desdobro do solo para fins urbanos do Município de São Sebastião da Amoreira, sendo elaborados nos termos da Lei Federal nº 6.768/79 e demais disposições sobre a matéria, complementadas pelas normas específicas de competência do município.

Art. 2º - Altera o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 320 de 28 de dezembro de 1992, passando a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único. O disposto nesta Lei obriga não só os loteamentos, desmembramentos, remembramentos e desdobros realizados para venda ou melhor aproveitamento de imóveis, como também os subdivisões em inventâncias, por decisão arbitral ou judicial, para extinção de comunidades de bens ou quaisquer outros títulos.

ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA - PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 167/2020

SÚMULA: Altera e acrescenta dispositivo à Lei nº 320/1992 que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano de São Sebastião da Amoreira, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 320 de 28 de dezembro de 1992, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - A presente Lei se destina a disciplinar os projetos de loteamento, desmembramento, remembramento e desdobro do solo para fins urbanos do Município de São Sebastião da Amoreira, sendo elaborados nos termos da Lei Federal nº 6.768/79 e demais disposições sobre a matéria, complementadas pelas normas específicas de competência do município.

Art. 2º - Altera o parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 320 de 28 de dezembro de 1992, passando a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único. O disposto nesta Lei obriga não só os loteamentos, desmembramentos, remembramentos e desdobros realizados para venda ou melhor aproveitamento de imóveis, como também os subdivisões em inventâncias, por decisão arbitral ou judicial, para extinção de comunidades de bens ou quaisquer outros títulos.

ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA - PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3º - Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 320 de 28 de dezembro de 1992, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento, desmembramento, remembramento ou desdobro, observadas as disposições desta Lei.

Art. 4º - Altera o inciso VII do artigo 3º da Lei Municipal nº 320 de 28 de dezembro de 1992, passando a vigorar com a seguinte redação:

VII - Equipamentos Urbanos são instalações públicas de infraestrutura urbana, tais como: equipamentos de abastecimento de água potável, serviços de esgotamento sanitário, energia elétrica, iluminação pública, coleta de lixo pluvial, vias de circulação e outros de interesse público.

Art. 5º - Inclui os incisos XII, XIII, XIV, XV e XVI do artigo 3º da Lei Municipal nº 320 de 28 de dezembro de 1992, vigorando com a seguinte redação:

XII - Gleba é a porção do solo que não foi objeto de parcelamento urbano ou arreamento.

XIII - Infraestrutura básica dos parcelamentos e constituída pelos equipamentos urbanos.

XIV - Lota é imóvel constituído em caráter autônomo a partir do parcelamento de uma gleba ou um terreno, destinada à edificação, com pelo menos um atende a um logradouro público, serviço de infraestrutura básica, cujas dimensões estejam de acordo com os índices urbanísticos para a zona em que se situa;

XV - Loteamento é acesso controlado a modalidade de loteamento, definida nos termos do inciso XII deste artigo, cujo conteúdo de acesso será regulamentado por ato do poder público Municipal, sendo vedado o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residenciais, devidamente identificados ou cadastrados;

XVI - Considera-se desdobro o divido, em duas ou mais partes, de um lote edificado para fins urbanos, com finalidade regular ou irregular, desde que não implique em implicando a abertura de novas vias nem o prolongamento ou alargamento das já existentes.

Art. 6º - Altera o inciso II do artigo 1º do inciso XI do artigo 6º da Lei Municipal nº 320 de dezembro de 1992, passando a vigorar com a seguinte redação:

II - O proprietário da área cedida à Prefeitura Municipal, sem ônus, para esta, uma porcentagem não inferior a 15% (quinze e cinco por cento) da área a lotear, que corresponderá às áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de equipamentos comunitários, bancas para jogos e áreas de uso público.

IX - Todo sistema viário constante do loteamento deverá ser executado pelo proprietário, dotado de, no mínimo, guias, meio-fio, sarjetas, rede de abastecimento de água, galerias de águas pluviais, demarcação das quadras e lotes, rede de energia e rede pública de pavimentação das vias respeitando a determinação da lei do sistema viário, ou a definição do órgão competente da Prefeitura Municipal.

Alínea 1 - A Prefeitura Municipal deverá exigir a arborização urbana, rede de esgoto e substituição de tratamento de esgoto e dissipador para destinação das águas pluviais, quando for necessário.

Art. 7º - Inclui os incisos XV e XVI no artigo 6º da Lei Municipal nº 320 de 28 de dezembro de 1992, vigorando com a seguinte redação:

XV - O somatório das áreas de terras destinadas à implantação de Equipamentos Comunitários não será inferior a 12% (doze por cento) da área total a ser loteada, sendo que:

50% (cinquenta por cento) da área de Equipamentos Comunitários deverá ser em terreno único, com declividade inferior a 15% (quinze por cento). Caso no terreno não exista área com declividade inferior a 15% (quinze por cento), que seja aplicada técnicas de engenharia para chegar ao percentual de declividade requerido e que a área institucional dos loteamentos novos deverá ser apreciada pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano.

No caso 50% (cinquenta por cento) restantes, não serão computadas as esquinas de terreno que não possa ser inscrito um círculo de 20,00m (vinte metros) de diâmetro.

XVI - As áreas de equipamentos públicos a serem doadas correspondem, no mínimo, a 2% (vinte por cento), constituídas por equipamentos urbanos necessários e arreamentos, que deverão ser fixadas na Consulta Prévia para Loteamentos.

Art. 8º - Altera o inciso VIII do parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Municipal nº 320 de 28 de dezembro de 1992, passando a vigorar com a seguinte redação:

VIII - A indicação das áreas que pertencem ao mínimo 35% (trinta e cinco por cento) da área total loteada e que passarão ao domínio do Município, e outras informações em resumo, sendo: ...

Art. 9º - Altera o artigo 11, 12 e inciso I do artigo 13 da Lei Municipal nº 320 de 28 de dezembro de 1992, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - O preço de desmembramento, remembramento e desdobro será feito mediante requerimento.

Art. 12 - A área examinada e aceita a documentação, será concedida "Licença de Desmembramento, Remembramento e Desdobro" para: ...

Art. 13 - ...

Lotes desmembrados e/ou remembrados e/ou desdobrados tiverem as áreas destinadas para a respectiva zona, conforme Lei de Zonamento de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 10 - Inclui inciso III no artigo 13 da Lei Municipal nº 320 de 28 de dezembro de 1992, vigorando com a seguinte redação:

III - Desdobro, sendo que os lotes resultantes possuem, em sua "veroa" final, mínima 125m², desde que respeitado a testada mínima, referente a zona a qual está localizada.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, em 29 de Abril de 2020.

ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA - PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 167/2020

SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional especial da quantia de R\$ 262.394,63 (duzentos e oitenta e dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos), de outras províncias, A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, Estado do Paraná, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 262.394,63 (duzentos e oitenta e dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos), para reforço de dotações específicas ao atendimento das despesas constantes do orçamento em vigor, e criação de novas despesas a saber:

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0017.2049 Aplicação de recursos recebidos do Plano Paranaense de Assistência Social
3.3.90.00.00.00.00 - 0704 - Material de Consumo - R\$ 5.000,00
3.3.90.32.00.00.00 - 0704 - Material de Distribuição Gratuita - R\$ 20.000,00
3.3.90.30.00.00.00 - 0704 - Outros Serviços de Terceiros - P.J. - R\$ 16.323,30
08.244.0017.2055 Manutenção do Bloco da Gestão do I.G.D. Programa Bolsa Brincadeira
3.3.90.30.00.00.00 - 1745 - Material de Consumo - R\$ 16.585,83
3.3.90.39.00.00.00 - 1745 - Outros Serviços de Terceiros - P.J. - R\$ 9.000,00
4.4.90.52.00.00.00 - 1745 - Equipamentos e Material Permanente - R\$ 10.000,00
08.244.0017.2055 Manutenção do Bloco da Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Brincadeira
3.3.90.30.00.00.00 - 0940 - Material de Consumo - R\$ 35.000,00
3.3.90.39.00.00.00 - 0940 - Outros Serviços de Terceiros - P.J. - R\$ 10.000,00
4.4.90.52.00.00.00 - 0940 - Equipamentos e Material Permanente - R\$ 40.866,32
08.244.0017.2050 Manutenção do IGO - SIJAS
3.3.90.30.00.00.00 - 0933 - Material de Consumo - R\$ 1.000,00
3.3.90.39.00.00.00 - 0933 - Outros Serviços de Terceiros - P.J. - R\$ 1.134,33
4.4.90.52.00.00.00 - 0933 - Equipamentos e Material Permanente - R\$ 5.500,00
08.244.0017.2051 Manutenção do Bloco de Proteção Social
3.3.90.43.00.00.00 - 0934 - Subvenções Sociais - R\$ 53.173,72
3.3.90.39.00.00.00 - 0934 - Outros Serviços de Terceiros - P.J. - R\$ 20.000,00
4.4.90.52.00.00.00 - 0934 - Equipamentos e Material Permanente - R\$ 10.000,00
08.244.0017.2062 Manutenção do Bloco de Mídia e Alta Complexidade
3.3.90.30.00.00.00 - 0941 - Contribuições - R\$ 8.045,00
09.244.0017.2048 APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS
3.3.90.93.00.00.00 - 748 Indenizações e Restituições... R\$ 3.877,31
08.243.0018.2059 MANUTENÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
3.3.90.93.00.00.00 - 904 Indenizações e Restituições... R\$ 636,80
3.3.90.93.00.00.00 - 906 Indenizações e Restituições... R\$ 7.000,00
4.4.90.52.00.00.00 - 906 Equipamentos e material permanente... R\$ 11.249,16
Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior são declaradas os suprêvitais financeiros apurado em 31 de dezembro de 2019 abaixo discriminados:

SUPERAVIT FINANCEIRO APURADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019
Fonte 7145 - Plano Paranaense de Assistência Social - FPAS - R\$ 42.323,30
Fonte 1745 - Índice de Gestão Descentralizada - IGD - R\$ 12.245,83
Fonte 0840 - Índice de Gestão Descentralizada - IGD - R\$ 8.866,32
Fonte 0933 - Índice de Gestão Descentralizada - SIJAS - R\$ 7.834,33
Fonte 0934 - Sistema Único de Assistência Social - SUAS - R\$ 63.173,72
Fonte 1741 - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - R\$ 8.045,86
Fonte 0748 - Incentivo a Pessoa com Deficiência III - R\$ 3.877,31
Fonte 904 - CEDPA/ Resolução 62/2016 Aprorimentado do SCVF - R\$ 638,80
Fonte 906 - CEDPA/PR Resolução 107/2017 - Equipagem Conselhos Tutelares - R\$ 18.249,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, em 29 de Abril de 2020.

ADEMIR LOURENÇO GOUVEIA - PREFEITO MUNICIPAL